

Abri

tao digno de mais prompto e severo castigo,  
quante minguem deiga reconhecê-lo, a mi-  
noracia ja concedida pelo Superior Tribu-  
nal e, se mais excede, todo o favor a que  
as leis pedissem aspirar; nem seja tãto  
para exceptuar-se Manuel Joaquim Ma-  
guito, cujo requerimento alem de incom-  
pletude, carece de prova. Assim cumpra  
e devotando todos os proprios / a respectiva  
Cartaria do Ministerio da Guerra del 5 de  
corrente. V. S. Mag. Mandará e me  
for servida. P. G. da Coroa em 24 de Abril  
de 1844 = Coroa. Cons. Geral da Coroa = Trib.  
del d'Almada e Cons. Cor. de Lareda.

Deem em virtude da Port. do  
Ministerio da Marinha del 28  
de M.<sup>co</sup> ultimo sobre req.<sup>to</sup> do Juiz  
Acacio da Silveira Pinto que se  
se seja avocado o processo que  
corre p.<sup>o</sup> indemnisação da Cons.  
Publica de quatro mil ducados  
e vinte patacas apprehendidas  
em Mascão

23 Senhora — Cumprindo a Port. do Minist.  
da Marinha e Ultramar / Sec. do Ultramar /  
de 28 de M.<sup>co</sup> ultimo, acerca do incluso req.<sup>to</sup> em  
que o Cons.<sup>o</sup> Juiz Acacio da Silveira Pinto  
pede pela reversão, e motivos que allega, que

78  
seja advogado do processo e suspenso o proced.<sup>to</sup>  
q.<sup>o</sup> corre pp.<sup>o</sup> indemnisação da Font. pda Procha  
impostancia de 1822 de patacas aprehe-  
das em Abacau por descaminhações  
aos direitos, e que por despi.<sup>o</sup> de 15 de Agosto  
de 1841 ao Real Decreto / segue o mt. Cons.  
Asia. parte, pois era o Presid.<sup>o</sup> como Ger.  
d' aquella Cid.<sup>o</sup> / foram mandadas en-  
tregar ao individuo aq.<sup>o</sup> havia sido po-  
nido, e tendo enviado os papeis inclu-  
idos, e tendo em vista o seguinte. Para  
101 + tenho a ponderar o seguinte. Pelo  
decreto o meu antecessor no seu parecer  
original junto de 15 de Maio de 1842 / que  
o direito da Fazenda Nacional à inden-  
sacão do prejuizo causado por aquella  
acta / se mandaram entregar as so-  
breditas patacas / e quia todo se prova  
da legalid.<sup>o</sup>, e subsistencia da tomadia e  
da existencia do descaminho, por que era  
necessario demonstrar que a Font. repri-  
tiva havia de ser favoravel à Fazenda  
publica, para esta se poder representar  
lesada com o dep.<sup>o</sup> em questão. Esta  
propozicão é exactissima, mas não po-  
dendo pelos papeis então presentes isto  
conhecerse, entendo eu que não podia  
tambem darse a d.<sup>a</sup> parte da conclusão,  
q.<sup>o</sup> o Beneficente Cons.<sup>o</sup> meu antecessor  
trou, a saber, — que se ordenasse ao

Delegado do Procurador D. Carlos e Faria  
que propozse contra os Vogaes que in-  
terferiram no dupl. arquivado e no qual  
occorra Civis de indemnizacao — Em  
verdade nos papéis então apresentados  
se não se viu nem existo ainda re-  
ntissima Sentença, nem sequer alto  
algunm legat, que tivesse por boa a in-  
culcada tomadia, e se pode dizer se que  
o Real Senado andou mal departingo  
como a parte requerida sendo fazer intor-  
sada a <sup>de</sup> Senensa publica, igualmente se po-  
de e pode dizer que a Aff. ou seu Director  
indevidamente derão execucao a um <sup>de</sup> ordo  
incompetente sem fazerem sequer a minima  
observação em contrario — D'onde se segue  
evidentemente, que assim como se mandou  
processar o Real Senado, era forca processar  
pelo meno aquelle Dom. d' Aff. ou quem  
suas veis fuera, mas p. tanto ainda faltava  
a sufficiente base — Por outro lado se apre-  
senta uma reflexão importante, isto é, q.  
sendo, como são interesses particularm.  
os apprehensores, nenhuma reclamação des-  
tes appareceu, o que pode bem concluir-se  
que pouco geito acharão nesse intento, e  
que se certo modo se aponta algum dos  
depoimentos das testemunhas perguntadas  
na apprehensão que se fez pela Aff. e Faria.

Em consequencia determinouse, ajuizar  
um gravissimo procedimento com grande  
risco de desdouro para o Gov. de Velha e Procha  
d'onde participo as ordens, sendo muito de  
esperar, ou de recear, que o resultado do pro-  
cesso, que se mandou instaurar seja  
absolutamente frustaneo, sendo se en-  
devidendo ver-se logo, a quantas duvidas  
elle daria lugar, ja' conciderando a dezer-  
tidase das pessoas / p. os os empregos.  
O' Alca' que executou a ordem incompre-  
hente, nao' lhe oppo'ne a mais pequena  
repugnancia, e que verdadeiramente possa  
dizerse caber a responsabilidade, ja' por  
falta de liquidacao' desta, que ainda  
se nao' indicou determinadamente, ja'  
por que sendo o Real Senado um corpo  
completo e de elle no tempo do facto, mem-  
bro o Suppl'., este se acha ausente, e  
nao' pode correr a demanda, sem  
q' a ella seja chamado no foro e sua  
effectiva residencia, e com sua audiencia  
vinto que se mandou intentar Civilmente  
Esta Audiencia e' no meu conceito p'  
onde se devia ter commecado logo que  
vuo a participacao' do Delegado, parti-  
cipacao' que se nao' mostra absolutam<sup>te</sup>  
desinteressada, em quanto se ree'indicar

o d.<sup>o</sup> Agente do N.<sup>o</sup> Publico successid.<sup>o</sup> se  
fazer elle parte do d.<sup>o</sup> Leal Senado ou da  
Alf. — Avista da resposta do Leal Sena  
do, e procedendo se por ventura a outras  
informações, é que juderia ter logar o  
procedimento que desgraçadamente se  
antecipou, devendo tambem ponderarse  
antes com que espirito foi proferido a  
quelle accusado despacho, que imputa  
factos attribuidos mais a ignorancia  
propria de gentes que o não são de  
Lei, do que a privação, por q.<sup>to</sup>  
facil é restar aos documentos juntos,  
que requerendo o Americano ao J.<sup>o</sup>  
The mandasse entregar a Caixa, elle  
o mandou usar do meio competente  
e requerendo o mesmo depois ao Leal  
Senado mimido seu requet. com uma  
Sent.<sup>o</sup> sobre uma justificação, elle leva  
do por uma falsa idea da forza de uma  
Sentença, não attendeu / o q.<sup>o</sup> não admira  
na despezas feitas, que uma Sent.<sup>o</sup>  
sobre causa em que não intervio le  
gitimo Contradictor, não é Sent.<sup>o</sup> mas  
um papel gracioso, que p.<sup>a</sup> nada serve, e  
tanto mais em mefistmo nesta idea, q.<sup>to</sup>  
vejo a dolorosa emphase com q.<sup>o</sup> ainda  
agora se q.<sup>o</sup> falla na Sent.<sup>o</sup> de justificação  
como uma cousa grande, e se admira

Creio certo, que o procedimento man  
 Oado instaurar, com q.<sup>to</sup> se diga se in  
 demissao não passa nem de ser  
 apenas tapado como pecuniario me-  
 ramente, porque virtualmente invoga  
 desobono os mais esculpidas e prin-  
 cipaes Author.<sup>es</sup> d'aquelle País, no q.<sup>to</sup>  
 minto vai de boa Administracão pub.<sup>a</sup>,  
 e como ja ponderai, que pelo menos  
 é bem duvidoso, se essa responsabilidade  
 lhe cabe toda, e nenhuma, se par-  
 ticularmente com a Alfa se com  
 mais alguém, indeterminada a  
 sua import.<sup>a</sup>, attendida a existencia  
 d' apprehensores que todavia não se  
 apparecem requerendo, eu não posso  
 deixar de dizer, que em tanto mais  
 appressadas se que comilla, ferão  
 as providencias tomadas, faltando  
 uma que inda agora me parece oppor-  
 tuno lembrar. Parece-me port.<sup>o</sup>, que  
 se ordene ao Delegado respectivo, que  
 se o processo em questào está já ins-  
 taurado, mas não existe Sent.<sup>a</sup> ord.<sup>o</sup>  
 Deleg.<sup>o</sup> requiera do Juiz, que <sup>Nisto</sup> se  
 elle Author por parte da Fand.<sup>a</sup> pub.<sup>a</sup>  
 se suspenda e sobrestijam<sup>no</sup> processo  
 até receber successos e ordens

do Gov.<sup>o</sup> de V. Mage.<sup>o</sup> em tempo oportuno para  
manifestar competentemente, requerendo  
ao juizo com protella de se tenham por  
nulos todos os actos praticados depois  
desta data — que se ha sentença se  
sigão os legitimos recursos devidamente  
interpostos e que tendo passado em  
julgado se não execute, sem que V. Mage.<sup>o</sup>  
afim se sirva de ordenar — que infor-  
me a V. Mage.<sup>o</sup> o Deleg.<sup>o</sup> com toda a  
individuação affim sobre o caso como  
o estado do processo, e sobre todas suas  
citas respectivas — que finalmente se  
mande affim ao Gov.<sup>o</sup> como ao Leal  
Senado de Macau e ao Am.<sup>o</sup> J. M.<sup>o</sup>  
que nunca mais e por nenhum caso  
decisão nem seternimem causa al-  
guma relativa a objecto em que  
pessa não só directa mas indirecta-  
mente ser interposta a Ford.<sup>o</sup> Na.<sup>o</sup> por  
qualesq.<sup>o</sup> sentenças, dep.<sup>o</sup>, ou Decim.<sup>o</sup> em  
q.<sup>o</sup> não tenha sido enviado o M.<sup>o</sup> B.<sup>o</sup> —  
E isto a que neste momento entendo ser  
conveniente, affim benignamente, <sup>em parte</sup> attendi-  
do a req.<sup>o</sup> do Supp.<sup>o</sup> — V. Mage.<sup>o</sup> quem  
Abansaria a que for servida Lp.<sup>o</sup> em  
23 de Abril de 1840 — O Cons.<sup>o</sup> B. J. eal.  
Jose M.<sup>o</sup> A. A. Cor.<sup>o</sup> de Sacorda